



RESOLUÇÃO Nº 05/2024.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VENDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS CASSADOS PARA OS FILHOS (AS) DE ASSOCIADOS TITULARES

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ aprova a seguinte Resolução, em atendimento ao Ofício Diretoria n. 0900/24, a saber:

Art. 1º – Em Reunião Ordinária do E. Conselho Deliberativo, foi aprovada a edição da presente Resolução que tem por objetivo, a venda de Títulos Patrimoniais que foram cassados e estão à disposição do Clube, para filhos (as) de associados, de qualquer idade, que poderão ser adquiridos com duas opções de pagamentos, a saber:

a-) em até 10 (dez) vezes sem juros, ou seja, 25 (vinte e cinco) o valor da taxa de manutenção vigente, cobrado até o dia 08 de cada mês, atualmente 25 x R\$ 390,00 = R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), ressaltando que o primeiro pagamento será a vista; ou

b-) em até 15 (quinze) vezes com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), o que atualmente acresceria R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 10.237,50 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ressaltando que o primeiro pagamento será a vista.

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ
Tadeu Aparecido Rossanese
Presidente



Parágrafo Único: Tal medida tem como caráter a reintegração do (a) filho (a) do associado (a) a família Caiçarense. Salientamos ainda, que os referidos Títulos Patrimoniais cassados podem ser oferecidos a quaisquer filhos (as) de associados titulares ou remidos, independentemente de classificação anterior ao fato que deixou de fazer parte do quadro associativo.

Art. 2º – O prazo para venda destes títulos iniciará em 01/01/2.025 e findar-se-á em 31/12/2.025.

Parágrafo Único: A Diretoria fica incumbida em dar publicidade da presente Resolução aos associados, a fim de que, todos tomem ciência da mesma.

Art. 3º – Fica a Diretoria obrigada, ao final do prazo estabelecido, em enviar ao E. Conselho Deliberativo, a relação contendo os nomes dos novos associados contemplados por essa Resolução, bem como o nome dos seus pais.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º. de Janeiro de 2.025, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser afixada nos quadros de avisos do Clube, a fim de ter publicidade.

Jaú, 04 de dezembro de 2.024.

Ednilson Almeida de Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Evandro Fernandes
1º Secretário do Conselho Deliberativo